

## ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1135, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a emissão de talão de notas para o pequeno produtor rural que não possui o título de posse da terra".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, através das agências da Receita Estadual, obrigada a fornecer talão de notas fiscais ao pequeno produtor rural que não possui o título de posse da terra.
- Art. 2º Para obter o talão de notas fiscais, o produtor rural deve estar associado a uma associação ou sindicato de produtores rurais, em situação regular junto aos órgãos públicos, e apresentar uma certidão da entidade rural de que é produtor e detém a posse da terra.

Parágrafo único. Os produtores rurais e suas respectivas associações e sindicatos poderão ser responsabilizados civil, administrativa e criminalmente por qualquer informação falsa que cause prejuízo à Receita Estadual, em decorrência do disposto nesta Lei

Art. 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva

Publicado no Ciario Oficial
035328 do dia 13/12/02